

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3313

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL N° 010.06.005546-3
AGRAVANTE: SOFTEL CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA
ADVOGADO: DR. JOEL DE MENEZES NIEBUHR
AGRAVADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que indeferiu o pedido liminar no Mandado de Segurança n° 00106005411-0.

O artigo 316, do RITJRR, dispõe que “*a parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator, poderá interpor, dentro de cinco (05) dias, agravo regimental*”.

No presente caso, verifica-se que a decisão atacada foi publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 07/02/2006(terça-feira) e o prazo recursal teve seu termo inicial no dia 08/02/2006(quarta-feira) e final no dia 12/02/2006(domingo), sendo o mesmo prorrogado até o dia 13/02/2006(segunda-feira).

Dessa forma, o presente agravo é intempestivo, uma vez que foi interposto no dia 17/02/2006, 04(quatro) dias após o termo final do prazo.

Por outro, cumpre esclarecer que, esta Corte de Justiça, recentemente, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, manifestou-se no sentido de que não é cabível agravo regimental contra decisão do relator que, em mandado de segurança, defere ou indefere liminar:

“MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - INDEFERIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 622 DO STF - ACOLHIMENTO”. (TJRR – Pleno, Ag Regimental nº 010 04 002420-9 - Boa Vista/RR, Relatora: Juíza Convocada Elaine Bianchi, por maioria, j. 03.03.04 - DPJ nº 2840 de 09.03.04, pg. 02)

“MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJRR – Pleno, Ag Regimental nº 010 04 002406-8 - Boa Vista/RR, Relator originário: Des. José Pedro, Relator designado: Des. Almíro Padilha, por maioria, j. 03.03.04 - DPJ nº 2841 de 10.03.04, pg. 01)

“AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO LIMINAR - NÃO CABIMENTO - SÚMULA 622, STF - RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJRR – Câmara Única, AG Regimental nº 010 05 003697-8 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almíro Padilha, unânime, j. 12.01.05 - DPJ nº 3045 de 13.01.05, pg. 01)

Tal entendimento decorre do fato de que a Lei n. 1.533D 51, que regula o procedimento do mandado de segurança, não prevê a hipótese de agravo desafiar decisão que aprecia pedido de liminar, o que deve ser observado pelo litigante, sob pena de vulneração do princípio da taxatividade.

Assim, incabível o agravo regimental contra decisão do relator, que defere ou indefere pedido liminar, em Mandado de Segurança. Neste sentido posiciona-se a jurisprudência pátria:

“*AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO REGIMENTAL AJUIZADO CONTRA APRECIAÇÃO DE LIMINAR EM AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE - ART. 34, XVIII DO RISTJ. DESCABIMENTO DE AGRAVO. SÚMULA 622D STF. RAZÕES RATIFICADAS.*

Ao relator é possível, de forma monocrática, proferir decisão negando seguimento a recurso manifestamente improcedente ou contrário à Súmula de Tribunal – art. 34, XVIII do RISTJ.

Jurisprudência firmada sobre a impossibilidade de se ajuizar agravo regimental contra decisão que analisa liminar em autos de mandado de segurança - matéria sumulada pelo eg. STF - Súmula 622. (grifo nosso)

Razões ratificadas.

“Agravo desprovido.” (STJ - AGRMS 9355D DF, Relator Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 17.05.2004).

“*PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. SÚMULA N.º 622 DO STF.*

Não obstante esta Corte admitisse a interposição de agravo regimental contra decisão concessiva ou denegatória de liminar em mandado de segurança, o Pretório Excelso, recentemente, editou o verbete n.º 622, vedando tal possibilidade. (grifo nosso)
Agravo regimental não conhecido.” (STJ - AGRMS 8975D DF, Relator Min. FELIX FISCHER, DJ de 10.05.2004).

Por fim, no mesmo sentido, a Súmula 622 editada pelo Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“*Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança.”*

Do exposto, em conformidade com o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao recurso.

Apensem-se os presentes autos ao MS n° 00106005411-0.
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2006.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N° 010.06.005333-6

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à douta manifestação ministerial.

Boa Vista, 20 de Fevereiro de 2006.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001234-7 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: LUIZ VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PENAL E PROCESSUAL PENAL – ESTUPRO – PALAVRA DA VÍTIMA – AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DEMONSTRADAS – RECURSO IMPROVIDO.

1. “*Nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, a palavra da vítima tem grande validade como prova, especialmente porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. Precedentes*”. (STJ, REsp 700.800/RS, Quinta Turma, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma – publicação: DJ 18.04.2005, p. 384)
2. Recurso a que se nega provimento.
Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os integrantes da Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o *Parquet*, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005389-8 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
PACIENTES: REINALDO BATISTA DE SOUZA E NATANIEL DA SILVA SANTANA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - “HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO. PROVA ORAL REALIZADA. DILIGÊNCIA REQUERIDA PELA DEFESA. LAUDO DE EXAME TOXICOLOGICO. APlicaçãO IN CASU DA SÚMULA 64 DO STJ. PRECEDENTES.

1. Ainda que decorrido o lapso de tempo superior ao legalmente estabelecido, não se caracteriza constrangimento ilegal a segregação quando justificado o excesso para a realização de diligências em benefício da própria defesa, consubstanciada na produção de laudo de exame toxicológico, a teor do enunciado da Súmula nº 64 do STJ.
2. Inexistência de constrangimento ilegal por excesso de prazo a justificar a concessão da ordem.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* nº 01006005389-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e negar provimento a presente ordem de

habeas corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005386-4 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR.ª ROSILDA DE CARVALHO
PACIENTE: GLEIDSON LOPES RODRIGUES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - HABEAS CORPUS. ENTORPECENTES. AUSÉNCIA DE PROVAS DO ENVOLVIMENTO DO PACIENTE NO DELITO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIALIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* nº 01006005386-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer e negar provimento a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005392-2 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
PACIENTE: JOSÉ COSTA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CRIMES DE ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – DECISÃO MOTIVADA – JUSTA CAUSA À SEGREGAÇÃO CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

1. Constitui motivação suficiente ao decreto preventivo a que se baseia na existência do fato típico e indícios da autoria, bem como à justa causa da segregação cautelar com o escopo de resguardar a ordem pública e aplicação da lei penal.
2. Presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, correta a decisão judicial que indefere pleito de liberdade provisória.
3. “Condições pessoais favoráveis do paciente, como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, não garantem

direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos constantes dos autos” (STJ, HC 40416/RJ, Quinta Turma, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca – publicação: DJ 22.08.2005, p. 313).

4. Denegação da ordem que se impõe.
Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em desacordo com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos catorze dias do mês de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005346-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: CELIO MARQUES
ADVOGADA: DR.^a CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – PROCEDÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO DO INCONFORMISMO.

1. *Na forma do art. 798 do CPP, “Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado”.*
2. *Tratando-se dos crimes dolosos contra a vida, as partes são intimadas da sentença na própria sessão de julgamento do Júri Popular. Deixando o réu e seu defensor de manifestar interesse de recorrer em plenário, tem-se como claro que a constituição de novo procurador nos autos não renova o prazo para apresentação do recurso de apelação.*
3. *Recurso a que se nega conhecimento. Unâmine.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos catorze dias do mês de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004348-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: RAIMUNDO LOPES DE MELO
ADVOGADA: DR.^a BEATRIZ ARZA
APELADO: LOJAS PERIN LTDA
ADVOGADA: DR.^a SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta por RAIMUNDO LOPES DE MELO contra sentença do MM. Juiz da 1ª Vara Cível que julgou procedente a oposição movida pelo ora apelado, improcedente a reconvenção proposta e entendeu que incidia a coisa julgada no processo de partilha, extinguindo, ainda, as cautelares existentes sem julgamento do mérito.

Alega o apelante, em síntese, que:

- a) O MM. Juiz *a quo* incorreu em erro ao reconhecer a existência de coisa julgada no processo de partilha de bens em que foram partes o apelante e Nildes da Silva Melo.
- b) A sentença foi omissa em todos os aspectos referentes à proteção do seu direito.
- c) O documento de renúncia juntado pela recorrida é nulo, visto que sua assinatura é falsa.
- d) Não lhe foi oportunizada a manifestação nos autos a respeito da partilha.
- e) O Ministério Público de 1º Grau, ao se posicionar pela homologação da partilha, não resguardou o interesse público.
- f) A decisão monocrática não considerou o fato do recorrido ter agido de má-fé, em face da aquisição de bem imóvel *sub judice*.

Requer o conhecimento e provimento do presente recurso para reformar integralmente a decisão monocrática.

Em contra-razões, às fls. 148/154, a apelada pugna, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, diante da ausência do preparo, e, no mérito, pelo seu improviso em razão da existência de coisa julgada já reconhecida pelo egrégio Tribunal de Justiça de Roraima.

Às fls. 161/167, o douto representante do Ministério Público de 2º Grau, por entender não ser caso de intervenção do Órgão Ministerial, absteve-se de oficiar no feito.

É o breve relatório.

DECIDO.

Em juízo de admissibilidade, constata-se a inexistência de um dos requisitos para o conhecimento do recurso, qual seja, o preparo no momento da interposição do apelo, senão vejamos.

O Código de Processo Civil, em seu art. 511 dispõe:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Extrai-se das lições de Nelson Nery Júnior:

“Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso, incluídas as despesas de porte com a remessa e o retorno dos autos. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso.” (in Código de Processo Civil Comentado. Ed. RT. 2004)

In casu, verifica-se que a sentença foi publicada no dia 09 de dezembro de 2004 (fl. 109-v), e o recurso interposto no dia 14 do mesmo mês, entretanto, o preparo só foi recolhido e juntado aos autos no dia 22 de dezembro de 2004 (fl. 142), portanto, oito dias após ter sido o recurso efetivamente protocolado, estando, assim, deserto.

Assim, uma vez interposto o recurso, operou-se a preclusão consumativa, posto que não cabe à parte, ainda que dentro do prazo recursal, recolher posteriormente o preparo, pois tal ato deve ser simultâneo à interposição do recurso.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial pátrio:

“APELAÇÃO. PREPARO. DESERÇÃO. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS.

Nos termos do disposto no art. 511 do CPC (com a redação dada pela Lei nº 8.950/94), o preparo deve ser comprovado

simultaneamente com a interposição do recurso. Precedente da egrégia Corte Especial. Recurso especial conhecido e provido.” (grifo nosso)
(Resp 677660/AM. Ministro Barros Monteiro. J. 13.09.2005. DJ 07.11.2005, p. 300)

“RECURSO. PREPARO POSTERIOR AO ATO DE INTERPOSIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. APELO NÃO CONHECIDO. MAIORIA.
O preparo deve ser comprovado no ato da interposição do recurso, consoante disposição do art. 511 do Código de Processo Civil (redação da Lei nº 8.950/94), o que, se não atendido, enseja o reconhecimento da deserção, verificando-se o fenômeno da preclusão consumativa.” (grifo nosso)
(TJDF – 3ª Turma Cível, Apelação Cível nº 19980110789794, Rel. Des. Lécio Resende, DJ 14.02.2001, p. 32)

“PROCESSO CIVIL. RECURSO. PREPARO POSTERIOR. DESERÇÃO.

Não se conhece de recurso em que o agravante não providenciou, nos termos do artigo 511, do CPC, a juntada do comprovante do recolhimento das custas, concomitantemente com a interposição do agravio.

A apresentação do preparo deve ser concomitante à interposição do recurso, não havendo possibilidade de aceitá-lo a posteriori, devido à ocorrência da preclusão consumativa.” (grifo nosso)
(TJDF – 4ª Turma Cível, Agravo no AgIns. nº 19990020026666, Rel. Des. Ana Maria Duarte Amarante, DJ 01.03.2000, p. 30)

Por outro lado, em que pese o recorrente, em suas razões recursais, ter postulado os benefícios da justiça gratuita, não aguardou o pronunciamento judicial acerca do pedido, recolhendo as custas processuais, depois de protocolado o recurso, desistindo, portanto, da gratuidade requerida, uma vez que praticou ato incompatível com seu pedido de assistência judiciária.

Dessa forma, impõe-se o reconhecimento da deserção do recurso.

Do exposto, em conformidade com o art. 511, do CPC e art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 21 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004359-4 – BOA VISTA/RR.
 APELANTE: RAIMUNDO LOPES DE MELO
 ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA
 APELADO: NILDES DA SILVA MELO
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta por Raimundo Lopes de Melo contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, que julgou procedente a oposição movida pelo ora apelado, improcedente a reconvenção proposta e entendeu que incidia a coisa julgada no processo de partilha, extinguindo, ainda, as cautelares existentes sem julgamento do mérito.

Alega o apelante, em síntese, que:

- a) o MM. Juiz a quo incorreu em erro ao reconhecer a existência de coisa julgada no processo de partilha de bens em que foram partes o apelante e Nildes da Silva Melo;
- b) a sentença foi omissa em todos os aspectos referentes à proteção do seu direito;
- c) o documento de renúncia juntado pela recorrida é nulo, visto que sua assinatura é falsa;
- d) não lhe foi oportunizada a manifestação nos autos a respeito da partilha;
- e) o Ministério Público de 1º Grau, ao se posicionar pela homologação da partilha, não resguardou o interesse público;

Requer o conhecimento e o provimento do presente recurso para reformar integralmente a decisão monocrática.

Em contra-razões, às fls. 154/160, a apelada pugna, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, diante da ausência do preparo, e, no mérito, pelo seu improviso em razão da existência de coisa julgada já reconhecida pelo egrégio Tribunal de Justiça de Roraima.

Às fls. 168/174, o duto representante do Ministério Público de 2º Grau, por entender não ser caso de intervenção do Órgão Ministerial, absteve-se de oficiar no feito.

É o relatório.

Passo a decidir.

Em juízo de admissibilidade, constata-se a inexistência de um dos requisitos para o conhecimento do recurso, qual seja, o preparo no momento da interposição do apelo, senão vejamos:

O Código de Processo Civil, em seu art. 511 dispõe:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Extrai-se das lições de Nelson Nery Júnior:

“Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso, incluídas as despesas de porte com a remessa e o retorno dos autos. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso.” (in Código de Processo Civil Comentado. Ed. RT. 2004)

In casu, verifica-se que a sentença foi publicada no dia 08 de dezembro de 2004 (fl. 113 v), e o recurso interposto no dia 14 do mesmo mês, entretanto, o preparo só foi recolhido e juntado aos autos no dia 22 de dezembro de 2004 (fl. 148), portanto, oito dias após ter sido o recurso efetivamente protocolado, estando, assim, deserto.

Poder-se-ia argumentar que, como o recorrente postulou na inicial os benefícios da gratuidade da justiça, inviável seria exigir-lhe o pagamento do preparo. Ocorre, no entanto, que o pedido foi indeferido pelo Juiz monocrático à fl. 29, sem que tenha ocorrido qualquer manifestação contra tal decisão denegatória, operando-se assim, a preclusão.

Nota-se ainda, que o autor, em suas razões recursais, postulou novamente a gratuidade da justiça, todavia, sem mesmo esperar o pronunciamento judicial acerca do pedido, recolheu, oito dias depois de ter protocolado o recurso, as custas processuais, desistindo, portanto, da gratuidade requerida, visto que assumiu postura incompatível com seu pedido de assistência judiciária.

Assim, uma vez interposto o recurso, operou-se a preclusão consumativa, posto que não cabe à parte, ainda que dentro do prazo recursal, recolher posteriormente o preparo, haja vista que tal ato deve ser simultâneo à interposição do recurso.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial pátrio:

“APELAÇÃO. PREPARO. DESERÇÃO. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS.

Nos termos do disposto no art. 511 do CPC (com a redação dada pela Lei nº 8.950/94), o preparo deve ser comprovado simultaneamente com a interposição do recurso. Precedente da egrégia Corte Especial. Recurso especial conhecido e provido.”
(Resp 677660/AM. Ministro Barros Monteiro. J. 13.09.2005. DJ 07.11.2005, p. 300)

“RECURSO. PREPARO POSTERIOR AO ATO DE INTERPOSIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. APELO NÃO CONHECIDO. MAIORIA.

- O preparo deve ser comprovado no ato da interposição do recurso, consoante disposição do art. 511 do Código de Processo Civil (redação da Lei nº 8.950/94), o que, se não atendido, enseja o reconhecimento da deserção, verificando-se o fenômeno da preclusão consumativa.”

(TJ/DF. Apelação Cível nº 19980110789794, Rel. Des. Lécio Resende, DJ 14.02.2001, p. 32)

Dessa forma, impõe-se o reconhecimento da deserção do recurso.

Ex positis, em conformidade com o art. 511, do CPC e art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.06.005552-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: SISTEMA DE BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Sistema de Boa Vista de Comunicação Ltda, contra ato do MM. Juiz Substituto da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que determinou a intimação da impetrante para impedir que divulguem qualquer ataque à honra, à privacidade, intimidade e à imagem pessoal de Maria Teresa Saenz Surita Jucá.

Alega a impetrante, em síntese, que:

- a) não é parte na ação de indenização em que contentem Maria Teresa Saenz Surita Jucá x Sistema Rádio Equatorial, Márcio Junqueira e Isaías Mota;
- b) não pode ser impedida de cumprir seu dever de informar, investigar e contribuir com o fortalecimento da democracia, conforme prevê o art. 5º, IX, da Constituição Federal;
- c) a decisão da autoridade coatora não pode atingir terceiros que não figuram como parte na lide, configurando tal ato arbitrário, abusivo e ilegal;
- d) estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pretendida, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Ao final, requer, a concessão da medida liminar, *inaudita altera pars*, para determinar o cancelamento da censura aplicada, bem como a ameaça de multa, e, no mérito, que seja concedida definitivamente a segurança, declarando arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado.

É o breve relatório.

Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida pretendida, e, no presente caso, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a presença de um dos pressupostos autorizadores para a concessão da medida liminar, qual seja, *periculum in mora*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “*A liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*”. (in, Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar o perigo da demora plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o

cabimento da medida, denego a liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005496-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR.ª TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: VALDENICE MACHADO DA ROCHA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, em favor de VALDENICE MACHADO DA ROCHA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, que decretou a prisão da paciente como efeito de sentença condenatória recorrível e para garantir a ordem pública, por violação ao art. 12, *caput*, da Lei n.º 6.368/76.

Sustenta a impetrante, em síntese, que a paciente tem direito de apelar em liberdade, pois permaneceu solta desde agosto de 2001, durante a instrução criminal, sem que nada desabonasse a sua conduta, além de ser primária e de possuir bons antecedentes.

Aduz, nesse sentido, que a referida decisão implicaria em antecipação do cumprimento da pena, violando o princípio da ampla defesa.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 35/47.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que estão presentes os seus requisitos.

O *fumus boni juris* reside no fato de que, em princípio, a decisão impugnada está em desacordo com a orientação do STJ, que assim tem proclamado:

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM CONCEDIDA.”

1. Não se mostra razoável negar ao paciente o direito de apelar em liberdade, se assim permaneceu por vários meses no curso da ação penal, em virtude do relaxamento da prisão em flagrante por excesso de prazo, sem que se extraia da sentença que tenha causado embaraços ao bom andamento do processo ou se envolvido em outra prática delituosa.

2. *Habeas corpus* concedido para assegurar ao paciente o direito de apelar em liberdade.” (STJ, 6.ª Turma, HC 27354/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJU 28.08.2005, p. 346).

Ora, se a paciente esteve solta durante a instrução e não ameaçou a ordem pública, não se pode presumir que irá fazê-lo apenas porque foi proferida a sentença penal condenatória recorrível, mormente em se tratando de ré primária e de bons antecedentes.

O *periculum in mora*, por sua vez, decorre do disposto no art. 5.º, LXV, da CF.

ISTO POSTO, concedo a liminar, para relaxar a prisão da paciente, assegurando-lhe o direito de apelar em liberdade.

Expeça-se o alvará de soltura.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005543-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: DISNEYCLEY CARREIRO RESPLANDES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (*CPP, art. 600, § 4º*);

II – Após, à duma Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005554-7 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: LUCILANA DE SOUZA MOTA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. LUPERCINO NOGUEIRA, em virtude deste ser o Relator do Habeas Corpus n.º 0010.06.005508-3, referente ao paciente Paulo César Ghellar, investigado no mesmo processo criminal (fls. 17/19 e 90/95).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005077-1 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
RECORRIDOS: DISPAR DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005002-9 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
RECORRIDOS: J. CLEMENTE DOS SANTOS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005172-0 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
RECORRIDOS: DROGARIA CRISTINA E JUNIOR LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005031-8 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
RECORRIDOS: NASCIMENTO E RIBEIRO LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^º
0010.05.005144-9 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
RECORRIDO: ARCA D'ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS DO BRASIL LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^º
0010.05.005168-8 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO PEREIRA CONFECÇÕES E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^º
0010.05.004997-1 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
RECORRIDO: IMPORTADORA E EXPORTADORA PACARAIMA LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^º
0010.05.005121-7 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL

RECORRIDOS: AVELINO P. COSTA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^º
0010.05.005140-7 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
RECORRIDOS: NORTH SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^º
0010.05.005112-6 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
RECORRIDO: P. B. VIEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^º
0010.05.005070-6 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
RECORRIDOS: FRANCISCO PEREIRA DE FARIA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005145-6 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
RECORRIDOS: CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005340-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS CORREA CARDOSO
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
AGRAVADO: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DE OLIVEIRA KHAN
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de janeiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005115-9 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
RECORRIDOS: J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3403/05

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Aquisição de Material Impresso (1º pedido 2006)

DECISÃO

1 – Homologo o Certame.

2 – Adjudico o objeto às empresas vencedoras

3 – Publique-se

Boa Vista-RR 16 de fevereiro de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 002/2004

Requerente: Alexandre César Dantas Socorro.

Advogado: Em causa própria

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Despacho

1. Reitere-se o Ofício GP n.º 476/05 (fl. 65), para que o Governo do Estado de Roraima realize o repasse do valor de R\$ 4.545,42 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) a este Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, caput e § 2.º, da Lei n.º 10.259/01).

2. Após, conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

ATO N.º 010, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ELIETE PRADO DE ANDRADE ARAÚJO**, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível IV, a contar de 09.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 155 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 143, de 20.02.2006, publicada no DPJ n.º 3312, de 21.02.2006.

N.º 156 – Conceder ao Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES** licença para tratamento de saúde, no período de 08 a 22.02.2006.

N.º 157 – Conceder à Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito, Titular do 3.º Juizado Especial, licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 15.02.2006.

N.º 158 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelas 3.ª e 8.ª Varas Cíveis, no período de 20.02 a 06.03.2006.

N.º 159 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA AGUIAR**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 06 a 25.03.2006, em virtude de férias da Titular.

N.º 160 – Designar a servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Analista Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica do

Gabinete da Presidência, nos períodos de 07 a 24.02.2006 e de 02 a 31.03.2006, em virtude de recesso e férias do Titular.

N.º 161 – Designar as servidoras **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Secretária de Gabinete e **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Assessora Especial, para secretariarem as atividades do 15.º Aniversário do TJ/RR e do 71.º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 162 – Conceder ao servidor **DANIEL XIMENES DA FONSECA**, Agente de Segurança/Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 20.02 a 09.03.2006.

N.º 163 – Conceder ao servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, 07 (sete) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 02 a 08.03.2006.

N.º 164 – Conceder ao servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 29.05 a 15.06.2006.

N.º 165 – Conceder ao servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 19 a 22.06.2006.

N.º 166 – Alterar as férias da servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 26.06 a 25.07.2006.

N.º 167 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **VELMA DA SILVA BARROS**, Secretária, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 24.02.2006 e de 05 a 22.07.2006.

N.º 168 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 27.03 a 07.04.2006.

N.º 169 – Alterar as férias da servidora **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA**, Secretária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 05.06 a 04.07.2006.

N.º 170 – Alterar as férias do servidor **WALLA ADAIRALBA BISNETO**, Secretário, relativas ao exercício de 2004/2005, para serem usufruídas no período de 04.12.2006 a 02.01.2007.

N.º 171 – Alterar as férias do servidor **WALLA ADAIRALBA BISNETO**, Secretário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 03.01 a 01.02.2007.

N.º 172 – Alterar as férias da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 07.03 a 05.04.2006.

N.º 173 – Alterar as férias do servidor **LUIZ SARAIVA BOTELHO**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 03.07 a 01.08.2006.

N.º 174 – Alterar as férias do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 19.12.2006 e de 08 a 18.01.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Processo n.º 2245/04 – Execução de Alimentos

Exequente: D A C

Adv.: Juciê Ferreira de Medeiros e Nelson Ramayana R. Lopes

Executado: J M S

Av.: José João P. dos Santos

Intime-se a credora para requerer o que lhe for de direito.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16.02.2006.

Erick Cavalcanti Lima
Juiz de Direito

COMARCA DE MUCAJAI

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajai

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 17 de fevereiro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA

PROCESSO N.º: 0030 05 003977 2

VÍTIMA(S): FRANCISCO NILTON COSTA RIBEIRO

AUTOR(ES) DO FATO: RAIMUNDO NONATO MACEDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor do fato, Sr. RAIMUNDO NONATO MACEDO, e da vítima sr. FRANCISCO NILTON COSTA RIBEIRO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 26/27, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato RAIMUNDO NONATO MACEDO pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia *in bonam partem*, o disposto no art. 107, inciso V do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajai, 04 de novembro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajai

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 17 de fevereiro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA

PROCESSO N.º: 0030 05 004217 2

VÍTIMA(S): SANDRA DE OLIVEIRA

AUTOR(ES) DO FATO: ELOIR EDUARDO FERREIRA HIRT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da vítima, Sr(a). SANDRA DE OLIVEIRA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 31/32, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, § único, da Lei 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajai, 21 de novembro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 17 de fevereiro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME DE TRÂNSITO - CTB

PROCESSO N.º: 0030 05 004258 6

VÍTIMA(S): A JUSTIÇA PÚBLICA

AUTOR(ES) DO FATO: ROSÂNGELA DOS SANTOS OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da autora do fato, Sra. ROSÂNGELA DOS SANTOS OLIVEIRA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 21, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: *Ex positis*, diante da atipicidade da conduta, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato ROSÂNGELA DOS SANTOS OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I.

Mucajáí, 12 de dezembro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 17 de fevereiro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA

PROCESSO N.º: 0030 05 004266 9

VÍTIMA(S): CHARLENE ALVES AGUIAR

AUTOR(ES) DO FATO: FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) autor(es) do fato, Sr(a). FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 17/18, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, § único, da Lei 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajáí, 05 de dezembro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 17 de fevereiro de 2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA

PROCESSO N.º: 0030 03 002007 4

VÍTIMA(S): FRANCISCO DAS CHAGAS A. SALAZAR

AUTOR(ES) DO FATO: OZANDOLU DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da vítima, Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS A. SALAZAR, para tomar conhecimento do inteiro

teor da R. SENTENÇA de fls. 34/35, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato OZANDÓLU DA SILVA pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajáí, 16 de dezembro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 17 de fevereiro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA

PROCESSO N.º: 0030 04 002784 6

VÍTIMA(S): MARIA LÚCIA ZAQUEL MUNIZ

AUTOR(ES) DO FATO: ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da vítima, Sr(a). MARIA LÚCIA ZAQUEL MUNIZ, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 27/28, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, § único, da Lei 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajáí, 24 de outubro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 17 de fevereiro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA

PROCESSO N.º: 0030 04 003329 9

VÍTIMA(S): ANDERSON FRANÇA DA SILVA

AUTOR(ES) DO FATO: ADAUTO FREITAS SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) autor(es) do fato, Sr(a). ADAUTO FREITAS SILVA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 26/27, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ADAUTO FREITAS SILVA pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, § único, da Lei 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajáí, 21 de novembro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO****PROCESSO:** 05 114804-6**AÇÃO:** EXECUÇÃO**EXEQUENTE:** ADRIANA DANTAS**EXECUTADO:** SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BENS:

- 1- Uma Motocicleta marca Honda, modelo FALCON de 350CC, placa NAH-2981, chassi 9C2NDO700YR002951, de cor azul, ano de fabricação 1999, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
2. Um micro computador, AMD 450 completo, com impressora Desk Jet 840C, em funcionamento, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
3. Um televisor colorido, marca Philco de 20 polegadas, com aparelho DVD, marca Philco em funcionamento, avaliado em R\$ 1000,00 (mil reais)

DEPÓSITO: em mãos do Executado.**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais).**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 12.108,03 (doze mil, cento e oito reais e três centavos).**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S):** nada consta nos autos do processo.**DATA E HORÁRIO:**

1º Leilão – dia 03/03/06 às 09 horas e 30 minutos, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 27/03/06 às 09 horas e 30 minutos, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Cartório da 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico s/n.º - Centro –CEP 69.301-970. Boa Vista/RR. Fone: (0**95) 3621 2721/ 36212722.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

6.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01006129677-7 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Autor: DINALVA DA SILVA SALDANHA.

Réu: SERGIO SANTOS DINIZ

Como se encontra a parte requerida SERGIO SANTOS DINIZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de Fevereiro de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivã

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 28 de janeiro de 2006.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: T.K.A.P, B.W.A.P, W.A.A.P e W.M.A.P, menores representados por MARIA ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 132558 SSP/RR e CPF nº 447.351.622-91, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 05 101766-2-Alimentos-Pedido, em que são requerentes T.K.A.P, B.W.A.P, W.A.A.P e W.M.A.P e requerido JOSE MESSIAS PEREIRA, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: P.M.N.A, menor representado por JUCILENE SILVA DÓ NASCIMENTO, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 79115997-3 SSP/MA e CPF nº 660895652-53, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 04 085232-8-Execução de Alimentos, em que é exequente P.M.N.A e executado ANTONIO CARLOS PORTELA ALBUQUERQUE, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: H.H.S.F e J.L.S.F, menores representados por **JANETE RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 153205 SSP/RR e CPF nº 815.277.482-00, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 069182-7-Alimentos-Pedido**, em que são requerentes **H.H.S.F e J.L.S.F** e requeridos **ISAIAS VERAS FEITOSA, LUIZ GONZAGA FEITOSA, MARIA DAS GRAÇAS VERAS FEITOSA e MARLENE SILVA DOS REIS**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO:010 03 062918-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: G.P.S, rep. por ZORAIDE PEREIRA

EXECUTADO: MÁRIO JORGE VIEIRA DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM (NS):

- Lote de terras urbano nº 11, da quadra nº 129, loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua L, medindo 15,00 m; fundos com a rua nº 04, medindo 40,00 m e lado esquerdo com o lote nº 10 e lado direito com o lote nº 12, no total de 600,00 metros quadrados.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4406,13

ONUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão: dia 06 de março de 2006, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 21 de março de 2006, às 10:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: E.S.S e J.S.S.N, menores representados por **OLINDINA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 114142 SSP/RR e CPF nº 383.052.672-53, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 103185-3-Alimentos-Pedido**, em que são requerentes **E.S.S e J.S.S.N** e requerido **ANTONIO CARDOSO SILVA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2006.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, matrícula n.º 3010471, lotada na 7^a Vara Cível desta Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer o quanto segue:

1. Transferência do início de suas férias marcadas para 01.03.2006 para o dia **06.03.2006** e término **20.03.06**, referente a 2^a parcela do exercício de 2005;
2. Transferência das férias marcadas para 16.03.06 a 14.04.06 para **11.09.2006** a **10.10.2006** referentes ao exercício de 2006.

Termos em que,
P. Deferimento.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2006.

Maria das Graças Barroso de Souza

De acordo.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA, escrivã, matrícula n.º 3010471, lotada na 7^a Vara Cível desta Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer o quanto segue:

1. Transferência do início de suas férias marcadas para 01.03.2006 para o dia **06.03.2006** e término **20.03.06**, referente a 2^a parcela do exercício de 2005;
2. Transferência das férias marcadas para 16.03.06 a 14.04.06 para **11.09.2006** a **10.10.2006** referentes ao exercício de 2006.

Termos em que,
P. Deferimento.

Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2006.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

De acordo.
Ao Vista/RR, 21.02.2006.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DE DIREITO TITULAR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA, escrivã, matrícula n.º 3010471, lotada na 7ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer seja usufruído o recesso forense no período de dia 21.03.2006 a 07.04.06.

Termos em que,
P. Deferimento.

Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2006.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

De acordo.
Ao Vista/RR, 21.02.2006.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DE DIREITO TITULAR

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001004088590-6 – COBRANÇA

Autor: Antônia da Silva Ferreira
Réu: Maria José Coelho Pereira

BEM (NS): 0 (um) micro-system, marca AIWA, cx-NA22, com defeito no tocador de cd, em regular estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 24 de fevereiro de 2006 às 10:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de março de 2006 às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de fevereiro de 2006.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 7ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **23 de fevereiro** do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127831-2
APELANTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
APELADOS: LIONETE DE SOUZA CAVALCANTE SANTOS E OUTRO

ADV. : MARCELO MACHADO FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127830-4
APELANTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
APELADOS: JOÃO KENEDY REBOUÇAS
ADV. : MARCELO MACHADO FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 124133-8
APELANTE: CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS PENSÓES E MONTEPIOS BENEFICENTE
ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
APELADA: SILVANA MARY DE ALMEIDA GURGEL
ADV.(S): DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTRAS
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 04 086242-6
APELANTE: RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS
ADV.: ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 124127-0
APELANTE: E. M. GURGEL NETO ME
ADV.(S): JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA E OUTRA
APELADO: WALTER CAMARGO BROTHAS
ADV.: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 124138-7
APELANTE: WAGNER MENDES COELHO
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADA: AMAZÔNIA CELULAR S/A
ADV.(S): LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113454-1
APELANTE: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
ADV.: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADA: LUIZ MAURÍCIO DA SILVA-ME
ADV.(S): SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTROS
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 120464-1
APELANTE: A CASA DO MÁRIO COMÉRCIO-ME
ADV.(S): SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTRAS
APELADA: VIVO S/A
ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 122837-6
APELANTE: ISAIAS ANDRADE LEITE
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADV.(S): ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 134 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de MARÇO/2006:

3/6	DR. JOAO XAVIER PAIXAO
10/13	DR. ANEDILSON NUNES MOREIRA
17/20	DR. LUIS CARLOS LEITAO LIMA
24/27	DR. ULISSES MORONI JUNIOR
TELEFONE DO PLANTAO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 016/06 PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo Convênio firmado entre MP/RR e o Centro Cultural Channel Ltda (Cultura Inglesa).

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto nos valores das mensalidades dos cursos formais e especializados na língua inglesa, aos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual, bem como para parentes (irmãos, filhos, genitores e cônjuge) destes, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: CENTRO CULTURAL CHANNEL LTDA.
(CULTURA INGLESA).

PRAZO: O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser aditivado por iniciativa das partes.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 15 de fevereiro de 2006.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2006.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUIZ DISTRIBUIDOR: JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/02/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.000331-0 PROT.:17/02/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:R. L. VERAS ME
ADVOGADO:ELIDORO MENDES DA SILVA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000332-4 PROT.:17/02/2006
CLASSE:15202-MEDIDA CAUTELAR PENAL DE BUSCA E APREENSÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:SIGLOSO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000333-8 PROT.:17/02/2006
CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:SIGLOSO
VARA:1^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000334-1 PROT.:26/01/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
REU:FRANCISCO SILVA DE ABREU E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 118 => 001
RR 218-B => 002
RR 223 => 003, 007
RR 262 => 003
RR 149 => 003
RR 169 => 003
RR 124-B => 003
RR 155 => 004, 009
RR 200 => 005
RR 179 => 006, 012
RR 158-A => 008, 010
RR 191-B => 011, 025
RR 182-B => 020
RR 271-A => 021
RR 201-A => 022
RR 178 => 024
RR 223-A => 026

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1^a Vara
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2006
ATO ORDINATÓRIO**

001 - 2006.42.00.000232-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : EVERALDO DE LIRA XAVIER
ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO MARTINS, OAB/RR 118
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1^a Vara, nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1^a Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes da designação, para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 16:00 horas, de audiência para inquirição da testemunha arrolada pela acusação Macken Silva de Castro, a ser realizada na 4^a Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, nº 25, Aleixo, em Manaus/AM.

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2005.42.00.002223-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MILTON CLÁUDIO DA CUNHA WATSON E OUTROS
ADVOGADO : GÉRSON COELHO GUIMARÃES, OAB/RR 218-B
DESPACHO: “Redesigno interrogatório dos acusados para o dia 23/02/2005, às 09:30 h. Expedientes necessários. Publique-se e vista ao MPF.”

2^a VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

003 - 2000.42.00.000501-9

CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: I V ESCOBAR LTDA – ESCOBAR ENGENHARIA E OUTROS

ADVG: JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR 223; HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262; MARCOS ANTONIO CARVALHO DÉ SOUZA – OAB/RR 149, JOSÉ APARECIDO CORREIA OAB/RR 169 e ANTONIO CLAUDIO DE AMEIDA – OAB/RR 124-B

O Exmo Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em Auxílio na 2ª Vara, Dr. RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: Ante o exposto e por tudo mais que nos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, *ex vi* do art. 269, inciso I do CPC, ratificando em parte a decisão de fls. 1.179/1, os termos do disposto no artigo 12, inciso II, da Lei 8.429/92, para condenar os requeridos às penas abaixo descritas: Quero consignar que deixo de aplicar a sanção de proibição de contratar com o poder público (grifei), tendo em conta que com a decisão exarada nos presentes autos em 2000, este juízo houve por bem em aplicar a referida vedação legal, logo, tenho que a mesma já restou demasiadamente cumprida pelos requeridos, não cabendo condená-los novamente sob pena de incorrer em odioso *bis in idem*, do mesmo modo, as sanções de enriquecimento ilícito e a de resarcimento integral do dano, somente serão aplicada em relação à ESCOBAR LTDA e INACIO VEIGA ESCOBAR, tendo em vista que os mesmos não cumpriram o determinado pelo TCU. Passo a fixação das sanções, fundamentado-as de acordo com suas condutas.

A) I. V. ESCOBAR LTDA – ESCOBAR ENGENHARIA/INACIO VEIGA ESCOBAR, consoante devidamente apontado nestes autos, frustrou procedimento licitatório mediante apresentação de documentação inidônea, apresentou notas fiscais sem data de emissão e sem identificação do Convênio, bem como deixou de executar efetivamente o que foi pactuado com o ente público, furtando-se ainda, sem motivo justificado, de ressarcir o erário na quantia apontada pelo TCU no montante de R\$ 10.670,00 (dez mil, seiscentos e setenta reais). A conduta aqui anunciada é injustificável e lamentável, os motivos da mesma são frágeis e as consequências são funestas, eis que desprestigiam a Administração Pública e fazem gerar na sociedade o sentimento de impunidade. Condeno-o ao pagamento do aludido valor, a título de ressarcimento ao Erário, bem como imponho-lhe multa civil de duas vezes o referido valor.

Suspendo os direitos políticos de INACIO VEIGA ESCOBAR no mínimo previsto legalmente, ou seja, por 05 (cinco) apos, bem como imponho-lhe a proibição de receber qualquer benefício ou incentivo fiscal ou creditício, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; b)

J. R. COMÉRCIO E SERVIÇOS – J. R. PEIXOTO LTDA/JOILDO ROMÃO PEIXOTO. Na mesma linha dos demais frustrou o procedimento licitatório, não obedecendo aos parâmetros fixados nas regras editalícias, bem como na legislação de regência, apresentou documentação inidônea e deixou de apresentar os documentos requisitados. Não cumpriu com as determinações que lhe incumbiam no contrato. Contudo, devolveu aos cofres públicos os valores imputados pelo TCU no pagamento de R\$ 8.800,00 (oitocentos e oitocentos reais), que considero como indenizado o dano ao Erário. Contudo, sua conduta não lhe abona, eis que como qualquer cidadão, deveria ter uma postura mais escorreita quando contratasse com o Poder Público, devendo ser fiel na consecução dos objetivos que lhe foram confiados, aplicando-se ao mesmo multa civil de uma vez o valor do dano. Deixo de suspender os direitos políticos de JOILDO ROMAO PEIXOTO, todavia, imponho-lhe a proibição de receber benefício ou incentivo fiscal ou creditício, direta ou indiretamente , ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; c)

HEMIR CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/ EDMILSON CORDEIRO DE MELO e EDMILSON PINHO DE MELO. Deixou de apresentar documentação exigida no Edital e na Lei de Licitações, contudo foi habilitado, apresentou Nota Fiscal sem discriminação do objeto, e nem alusão ao Convênio, bem como deixou de executar as responsabilidades que lhe incumbiam no Contrato, Registro, contudo, pagamento de R\$ 82.940,00 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta reais), quantia

apontada pela Corte de Contas como indenização ao Erário, que repto como satisfeita, tendo em vista que tais valores fora efetivamente pagos pela requerida. Contudo, no esboço dos autos, a sua conduta não o abona, tendo em conta que concorreu para deflagração da eiva licitatória, sendo recomendada a imposição de multa no valor de uma vez o valor do dano ao Erário, *pro-rata*. Deixo de suspender os direitos políticos de EDMILSON CORDEIRO DE MELO e EDMILSON PINHO DE MELO. Contudo, imponho-lhes a proibição de receberem qualquer benefício ou incentivo fiscal ou creditício, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica das quais sejam sócios majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; d) CONSTRUMEC CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA/FRANCISCO ALDERI MEDEIROS e RÔMULO BENJOINHO FERREIRA. Como os demais, deixou de apresentar a documentação consignada no Edital, bem como deixou de executar as obras que lhe competiam. Apresentou Notas Fiscais sem data de emissão ou identificação do Convênio. Registro, contudo, que efetuou o pagamento do valor indicado no TCU no montante de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), razão pela qual tenho como indenizado o dano ao Erário. Entretanto, os motivos e a conduta do requerido são injustificáveis, as consequências são funestas não só ao Erário, como para toda sociedade onde se espera daqueles que contratam com o Poder Público um mínimo de hombridade. Neste caso, recomenda-se a aplicação da pena de multa, consignada na Lei 8.429/92, no valor de uma vez o dano indenizado, *pro-rata*. Deixo de suspender os direitos políticos de FRANCISCO ALDERI MEDEIROS e RÔMULO BENJOINHO FERREIRA. Todavia, imponho-lhes a proibição de receber qualquer benefício ou incentivo fiscal ou creditício, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; e) TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA / ELILSON ROCHA LIMA. Como os demais requeridos, apresentou documentação destoante da exigida no Edital e na legislação de regência, frustrou a lisura do procedimento licitatório em a apresentação de documentação inidônea, tais como, notas fiscais sem data de emissão, sem identificação do Convênio, sem retenção do ISS, bem como superfaturou os valores indicados no contrato. Outrossim, deixou de executar na forma compediada no Convênio as obrigações que lhe competia. Registro, contudo, que efetuou o pagamento do valor indicado pelo TCU no montante de R\$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais), razão pela qual tenho como indenizado o dano ao Erário. Entretanto, os motivos e a conduta do requerido são injustificáveis e lamentáveis, as consequências do malsinado ato são funestas, não só ao erário, mas também para toda sociedade, que espera daqueles que contratam com o Poder Público um mínimo de hombridade. Neste caso, recomenda-se a aplicação da pena de multa, consignada na Lei nº 8.429/92, no valor de uma vez o dano indenizado. Na mesma linha, deixo de suspender os direitos políticos de ELILSON ROCHA LIMA. Consigno, entretanto, que o mesmo ficará proibido de receber qualquer benefício ou incentivo fiscal ou creditício, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Sobre os valores acima apurados incidirá a correção monetária a partir de 18/08/1998 (doc. de fls. 70/72, do anexo XXIX, destes autos), na forma do art. 1º, da Lei nº 6.899/81. Juros moratórios nos termos do art. 406 do CCB (1% a.m.). Custas *ex lege*. Caso de sucumbência réciproca nos presentes (art. 21 CPC). Os bens e valores dos requeridos continuarão indisponibilizados até o completo ressarcimento das quantias acima indicadas. Com o trânsito em julgado da presente decisão, notifique-se a Advocacia Geral da União neste Estado, a fim de que promova a inscrição do débito na Dívida Ativa, bem como, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral a fim de que se proceda à suspensão dos direitos políticos do requerido. Expeça(m)-se ofício(s) aos Fiscos Federal, Estadual e Municipal, dando ciência da proibição contida na presente decisão, relativa à concessão de benefícios e incentivos fiscais. Outrossim, oficie-se o BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), o BANCO DO BRASIL (BB), o BANCO DA AMAZÔNIA (BASA) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, acerca desta decisão, no tocante a proibição de incentivos creditícios. Publique-se, registre-se e intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

004 - 2005.42.00.001626-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 EXQTE: SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
 EXCDO: UNIÃO
 A Exma Juíza Federal da 2ª Vara, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, exarou a **Decisão:** Por essas razões, mantenho a decisão a fls. 255. Intime-se. Publique-se.

005 - 2003.42.00.001147-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: PEDRO ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
 ADVG: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200
 A Exma Juíza Federal da 2ª Vara, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, exarou a **Decisão:** Por estas razões determino o desentranhamento da petição a fls. 361/366, permanecendo cópias nos autos para, querendo o acusado, interpor o recurso que entender cabível diretamente perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Considerando que a instrução da presente ação já foi concluída, tendo as partes oferecido alegações finais, determino a conclusão do feito para sentença. Publique-se. Ciência ao MPF.

006 - 2006.42.00.000323-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: HELDER GOMES MENESSES
 REU: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS – OAB/RR 179
 IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 O Exmo Juiz Federal da 2ª Vara, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Decisão:** ... Indefiro a liminar. Vista ao MPF, seguindo-se à conclusão para sentença.

ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

007 - 2004.42.00.001472-0

CLASSE : 4100 – EXEC DIVERSA / TITULO JUDICIAL

EXQTE: JAEDER NATAL RIBEIRO

ADV: JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR 223

EXCDO: UNIAO

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao autor sobre o documento de fls. 45.

008 - 2001.42.00.001696-3

CLASSE : 4100 – EXEC DIVERSA / TITULO JUDICIAL

EXQTE: DIRCINHA CARREIRA DUARTE

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIAO

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao autor sobre os documentos de fls. 74/76.

009 - 2000.42.00.000626-7

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: IRALDINA DA SILVA ARAÚJO E OUTROS

ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ato Ordinatório: Dê-se vistas aos autores, para se manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 283/285.

010 - 2003.42.00.000702-2

CLASSE : 4100 – TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A

REU: UNIAO

Ato Ordinatório: Dê-se vistas aos autores para se manifestarem se persiste algum interesse nos presentes autos.

011 - 2005.42.00.001398-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: GRIGORIO RODRIGUES DE SOUSA

ADV: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVAHO – OAB/RR 191-B

REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/ RR

Ato Ordinatório: Vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

012 - 1997.42.00.000477-2

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVG: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS – OAB/RR 179

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FNS E UNIÃO FEDERAL

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao exequente sobre o desarquivamento do processo.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

013 - 2002.42.00.000413-0

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

A Exma. Srº. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Diante do exposto, em sintonia com a promoção ministerial, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO FEDERAL e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual com as cautelas de estilo e as homenagens deste juízo. Ciência ao MPF. Publique-se.

014 - 2005.42.00.000961-6

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR

REQDO: RONNY VIANA DE OLIVEIRA

A Exma. Srº. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Público Federal e por conseguinte determino o **arquivamento** deste Inquérito Policial diante da inexistência de crime que justifique a ação penal.. Ciência ao MPF. Publique-se.

015 - 2004.42.00.000077-0

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

A Exma. Srº. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Público Federal, por conseguinte, determino, o **arquivamento** deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Ciência ao MPF. Publique-se.

016 - 2005.42.00.001743-5

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

A Exma. Srº. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Público Federal, por conseguinte, determino, o **arquivamento** deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Ciência ao MPF. Publique-se.

017 - 2005.42.00.001728-8

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

A Exma. Srº. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Público Federal, por conseguinte, determino, o **arquivamento** deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimações e comunicações necessárias.

018 - 2005.42.00.002449-2

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: EVEN KEILA SALES REBOUÇAS E OUTROS

A Exma. Srº. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento deste Inquérito Policial.(...)

019 - 2003.42.00.002037-8

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

A Exma. Srº. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO e

determino a remessa dos autos à 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária, com as cautelas de estilo e as homenagens deste juízo. Ciência ao MPF. Publique-se.

020 - 2006.42.00.000100-5

CLASSE: 15990 – PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
AUTOR: HELOISE HELENA TAJUJA MARTINS
ADV.: RR00182B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
REU: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, em sintonia com o parecer do MPF, DEFIRO o pedido da requerente e determino a liberação do saldo existente na conta corrente (...).

021 - 2005.42.00.002541-5

CLASSE: 15201 – MEDIDA CAUTELAR
REQTE: VERONILDO DA SILVA HOLANDA
ADV.: RR271A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQDO: MARCELO ALVES DE ARRUDA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, e sintonia com o parecer ministerial, declino da competência para uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista, determinando-se a remessa com baixa na distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

022 - 2006.42.00.000308-8

CLASSE: 15990 – PETIÇÃO DIVESA CRIMINAL
AUTOR: SILVANIR BRITO DA SILVA
ADV.: RR00201A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Isso posto, tendo em conta a higidez da custódia da requerente, indefiro o pedido de relaxamento de prisão. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Determino o apensamento da comunicação de Prisão Flagrante nº 2006.42.00.000300-9.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

023 - 2004.42.00.002165-4

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou o despacho: (...) Considerando que os fatos investigados nestes autos foram também objeto de apuração no Inquérito Policial nº 112/2004, o qual, da mesma forma que este, não encontraram indícios à indicação da autoria do delito em tela, acolho manifestação do Ministério Público Federal e determino o arquivamento. Após, publique-se.

024 - 2005.42.00.002394-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: EVEN KEILA SALES REBOUÇAS; MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE; MARIA DOPERPETUO SOCORRO DE SOUZA CRUZ
ADV.: RR00178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou o despacho: Com base nas razões expedidas no parecer ministerial as fls. 1021/1022, as quais adoto como razões de decidir, indefiro a petição de fls. 1000/1002. Está pacificado na jurisprudência o entendimento segundo o qual são dispensáveis as formalidades prescritas no art. 513 do CPP quando a denúncia encontra-se instruída com o inquérito, hipótese dos autos. Redesigno para o dia 12/06/2006, às 14:00 horas, a audiência de interrogatório das acusadas. Intimem-se. Ciência ao MPF.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

025 - 2005.42.00.00943-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: ANTONIO LISBOA BARROS
ADV.: RR00191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para tomarem ciência da expedição da Carta Precatória de inquirição das testemunhas de acusação de fls. 77/78, para Seção Judiciária de Goiás e Piauí, respectivamente.

026 - 2002.42.00.001720-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: NILTON JOSÉ BISBO ACIOLE

ADV.: RR00223A – MAMEDE ABRÃO NETTO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15(quinze) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ELISEU DE OLIVEIRA** e **BETÂNIA DE SOUSA GOMES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, nascido a 21 de julho de 1979, de Profissão autônomo, residente Rua Acarí, nº 136, Bairro Santa Tereza, filho de **EMILIO OLIVEIRA** e de **CATARINA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 02 de março de 1979, de profissão comerciária, residente Rua José Aleixo, nº 2999, Bairro Asa Branca, filha de **JOÃO BATISTA GOMES** e de **LUIZA DE SOUSA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO NONATO MORAIS DÉ SOUSA** e **GLEICIA LIRA DE SOUSA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Raimundo, Estado de Goiás, nascido a 30 de abril de 1969, de Profissão comerciante, residente Rua: Armando Nogueira, nº 352, Bairro Buritis, filho de **ANTONIO ROSA MORAIS** e de **SINOBILINA ÁVELINO DE SOUSA**.

ELA é natural de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, nascida a 15 de fevereiro de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Botão de Ouro, nº 353, Bairro Pricumã, filha de **RAIMUNDO PINTO DE SOUSA** e de **ANTONIA ROSA LIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ ROBERTO SANTOS** e **KÉLIANY CRISTINA SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Camaçã, Estado da Bahia, nascido a 6 de fevereiro de 1978, de Profissão Motorista, residente Rua: Guararapes, nº 1460, Bairro Buritis, filho de **JOSE BISPO DOS SANTOS** e de **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 13 de dezembro de 1983, de profissão do lar, residente Rua: Guararapes, nº 1460, Bairro Aeroporto, filha de **** e de **MARIA ANTONIA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de fevereiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108